Imigrantes portuguesas: cotidiano, trabalho e resistência. São Paulo 1920-1940

Maria Izilda Santos de Matos*

Esta investigação pretende uma contribuição para o estudo das experiências das mulheres imigrantes portuguesas na cidade de São Paulo, no período entre 1920 a 1940. A proposta visa recuperar as ações cotidianas e os enfrentamentos nos quais estiveram envolvidas estas imigrantes. Para tanto, foi privilegiada uma documentação variada, com destaque para os prontuários do DEOPS (Departamento Estadual de Ordem Política e Social), os registros de imigrantes do Memorial da Imigração/SP e os processos de expulsão depositados no Arquivo Nacional/RJ.

Um território: São Paulo 1920-40

No começo do século XX, São Paulo assumiu seu destino de metrópole, sob o influxo do crescimento industrial, comercial e financeiro. De acordo com o censo de 1920, o número de habitantes da cidade mais do que dobrou, atingindo a cifra de 579.033 pessoas; já entre 1920 e 1940, a população novamente duplicou, saltando para 1.326.261 moradores[1]. Em 1934, totalizavam 287.690 estrangeiros (desses 79.465 portugueses)[2], constituindo-se num mosaico diversificado de grupos étnicos e seus descendentes, que juntamente com os migrantes do interior do estado e de outras regiões do país, conviviam numa multiplicidade de culturas, tradições e sotaques.

A cidade foi palco de várias intervenções urbanas, que inicialmente se concentraram na área central, no denominado Triângulo Histórico (Ruas Direita, 15 de novembro e São Bento). Estas ações atuaram nivelando, realinhando ruas, estimulando a reforma e a reconstrução de edifícios, visando tornar a área mais elegante. Posteriormente, intensificou-se a expansão urbana em direção ao Centro Novo (entre o Anhangabaú e a Praça da República).

Nos anos 1930 e 1940, os prefeitos Fábio Prado e Prestes Maia implementaram o chamado Plano Avenidas. Seguiu-se um conjunto de obras até então inusitado: abrindo avenidas, alargando ruas, refazendo ligações viárias, construindo parques, jardins e praças.

A área do Triângulo Central era dinamizada pelos negócios, serviços e comércio; também novas possibilidades de lazer e diversões, atividades culturais e intelectuais. Por esse território circulavam profissionais liberais, intelectuais, artistas e estudantes, ao mesmo tempo se podia notar a maior presença feminina, como trabalhadora e consumidora, visto que ali se concentravam grande número de lojas e confeitarias.

Os territórios de lazer noturno contribuíam para ampliar o caráter metropolitano, tornando o centro da cidade polo de atratividade a partir das diversões e espetáculos. Integrava-se num sistema amplo de relações culturais marcados pela busca de prazeres e distrações, novos e variados ambientes de diversão, alguns mais, outros menos sofisticados: confeitarias, bares e restaurantes, teatros, cafés-concerto, cafés-cantantes, cinemas, também bordéis e cabarés. A prostituição foi se estratificando, as mais refinadas, atendiam com discrição, elegantemente vestidas circulavam nos restaurantes e confeitarias, podendo-se contar com vários bordeis e *rendez-vous* para atender a clientela.

A cidade e as mulheres: as portuguesas no DEOPS

Esta pesquisa foi inicialmente desenvolvida no acervo do DEOPS/Arquivo do Estado de São Paulo, que conta com mais de 160 mil prontuários e 9 mil dossiês. Nesse vasto corpo documental, até o momento, foram identificados 5.371 prontuários referentes aos imigrantes portugueses, desses apenas 237 são prontuários de mulheres (4.5% do total).

Entre as portuguesas prontuariadas foram encontrados vários motivos para as averiguações, com destaque para os pedidos de autorização para funcionamento de casa de cômodos, pensão e hotéis (32% dos casos), querelas entre proprietárias e inquilinos (15%) e infrações à lei de economia popular (17%).

As primeiras dessas questões vinculavam-se a significativa presença das portuguesas como proprietárias de pensão e casas de cômodo (fornecedoras de refeições). Cabe destacar que esse tipo de serviço se expandiu no processo de crescimento urbano devido à alta demanda por habitação e alocação. Para autorização de funcionamento desses estabelecimentos e comprovação de seu perfil familiar era exigência legal documentos de antecedentes da proprietária fornecidos pelo DEOPS.

Nesse quadro de expansão urbana e dificuldades com a moradia, podia-se observar entre as várias estratégias de sobrevivência e possibilidade de obtenção de renda por meio do aluguel de um cômodo, um quarto anexo ou pequeno imóvel. Entretanto, algumas imigrantes portuguesas eram donas de várias propriedades, viúvas ou herdeiras, possuíam pecúlio e altos rendimentos no setor de aluguéis. Para umas e outras, as relações estabelecidas entre locatários e locadores nem sempre foram tranquilas, como se pode perceber pelos conflitos descritos nos prontuários.

Já as infrações de economia popular[3] denotavam a atuação das portuguesas nas atividades comerciais (açougues, padarias, armazéns, adegas, botequins, restaurantes, confeitarias e pastelarias, quitandas, leiterias). Alguns destes estabelecimentos encontravam-se instalados num cômodo da própria casa, outros, mais amplos, mostravam uma ascensão no ramo comercial.

O comércio implicava em trabalho árduo, uma longa jornada no balcão, exigindo habilidades como cativar a clientela, ser simpática e gentil com os compradores, ceder nos preços, ouvir pacientemente reclamações contra a carestia e a qualidade dos produtos, além de aceitar gracejos.

O balcão era o palco privilegiado de tensões em torno das cobranças, os atrasos e recusa no pagamento das contas, hostilidades com provocações, insultos, brigas e denúncias à polícia.

Particularmente, no período da Segunda Grande Guerra, nos prontuários é possível observar as solicitações de salvo conduto, autorização de transferências e mudanças. Essas práticas eram exigidas para todos os estrangeiros, sendo o controle maior para os imigrantes dos países do Eixo: italianos, alemães e japoneses.

Os pedidos de regulamentação de documentos e da situação no país apareceram por todo o período estudado. Foram menos frequentes os casos de desacato à autoridade, golpes e usura.

Dos 237 prontuários de mulheres portuguesas pesquisados foram localizados três casos de encaminhamento para expulsão. Porém, apenas uma delas foi expulsa, sendo o processo localizado no Arquivo Nacional/RJ, Maria Beatriz Duarte.

Um caso: expulsão

Era uma terça-feira, 6 de fevereiro de 1934, faltavam somente 6 dias para o carnaval. Naquele ano a folia prometia, já se distanciavam as tristes lembranças dos conflitos da Revolução de 1932, das desordens nas ruas da cidade, o *front* de luta e as perdas.

Naquela quente tarde de verão, como fazia frequentemente, a portuguesa Maria Beatriz Duarte se arrumou, saiu de sua casa na Liberdade (Rua Barão de Iguape n. 15), dirigindo-se ao centro da cidade.

O movimento no Centro era intenso, em torno das 16h30, Maria Beatriz entrou nas Lojas Brasileiras, no número 37 da R. Direita, encaminhando-se à seção de bijuterias para conservar com as jovens balconistas Vera e Judith, como já tinha feito outras vezes. Mas, repentinamente foi surpreendida pela polícia, com ordem de prisão. Frente ao tumulto estabelecido, foi levada à Delegacia de Costumes e Jogos.

Na Delegacia foram colhidos os depoimentos das duas irmãs que acusavam a portuguesa Maria Beatriz de aliciá-las para prostituição. Em seguida, a suspeita foi liberada. Na acareação realizada dez dias depois (16/2/1934), a acusada negou terminantemente o que lhe imputavam, desmentindo os argumentos apresentados.

Esta história teve seu início em 1910 quando o vapor que trazia a família Duarte aportou no Brasil. Manuel Joaquim Duarte e Tereza de Jesus Panda vieram de Moncorvo, Distrito de Bragança, Trás-os-Montes; eles traziam três filhos, a menina Maria Beatriz Duarte, nascida em 20/12/1899, e outros 2 varões, um deles Antonio Alberto.

Não obstante, o sonho americano apresentaria surpresas e descaminhos. Em 1917, na flor da idade, com apenas 17 anos, Maria Beatriz foi deflorada por Albertino de Campos. A denúncia foi formalizada na delegacia em 24/9/1917[4], buscava-se remediar a situação, com a oficialização do casamento, já que a jovem encontrava-se grávida. Contudo, a acusação não surtiu o efeito desejado – o casamento -, e em 18 de janeiro de 1918, nascia a filha ilegítima Mariana dos Anjos, registrada no Cartório de Registro Civil da Bela Vista.

Reconstituir a vida como mãe solteira, dentro dos rigorosos preceitos de moral da época, não foi uma opção de Maria Beatriz, que adotou como meio de vida a prostituição, sendo registrada na atividade em prontuário policial desde fevereiro de 1921. Os ganhos com a profissão por mais de 12 anos, as economias e controles, permitiram que de inquilina das casas que frequentava, passasse a proprietária de *rendez-vous*, encontrando-se prontuariada nesta função em 18 de maio de 1932. Seu estabelecimento se encontrava localizado na Rua Barão de Iguape.[5]

A manutenção e sucesso do *rendez-vous* exigiam habilidades, agradar os clientes, manter o ambiente aprazível e sempre disponibilizar novas moças[6]. Nesse sentido, que no dizer do Delegado de Costumes, Maria Beatriz buscava atrair "moças incautas":

> [...] ampliaram as suas atividades arrebanhando para o prostíbulo menores ingênuas, com o fito exclusivo de aumentar os seus lucros, e talvez, para satisfação de sua tara de degenerescência.[7]

As jovens aliciadas e as testemunhas foram ouvidas no dia 16 de fevereiro. Octavio Souza Soares, gerente da loja, declarou que já observava a senhora alta, sempre bem vestida, que visitava a loja quase diariamente, conversando com as empregadas da seção, sem nunca adquirir qualquer objeto. Atento, começou a desconfiar, quando soube que ela fazia convites às moças para visitar sua pensão, divulgando que lá elas teriam vida confortável e alegre, chegando a convidá-las para o corso carnavalesco, combinando que ela mesma forneceria as fantasias e todo o necessário. Afirmação confirmada por Naie Pereira, outra balconista da loja, que também fora convidada pela acusada para jantares, para participar do corso e de bailes carnavalescos.[8]

O comerciário Álvaro Arantes França e o vigia da loja Antonio Ferreira também testemunharam as "propostas desonestas" dirigidas às balconistas. Felício Console reforçou que a senhora oferecia vestidos, dinheiro e possibilidades de diversão para as jovens.

No Relatório do Gabinete de Investigação, o delegado Djalma Whitaker de Lima, declarava:

> Com o desenvolvimento atual do comércio foram abertas diversas casas de objetos de baixos preços, sendo aproveitadas para o trabalho no balcão diversas jovens. Para as

> cafetinas, foi uma inovação útil, - era um mercado de jovens formosas -, onde poderiam desenvolver suas qualidades de mulheres cínicas e sem escrúpulos na escolha do tipo desejado, para satisfação bestial de seus clientes endinheirados... na esperança de prostituí-las, em proveito próprio. Cheia de promessas tentadoras... prometia as jovens grandes recompensas se aceitassem os seus convites.[9]

Tratava-se das Lojas Brasileiras, em que na ocasião serviam no balcão mais de 45 jovens, entre elas Vera e Judith Soares. A constância das promessas de Maria Beatriz fez com que elas dessem parte ao gerente, que comunicou à polícia.

Na sequência dos trâmites, o Delegado de Costumes afirmava:

> Sendo a acusada presa em flagrante quando tentava aliciar as vitimas, passando o cartão com o endereço do seu prostíbulo...
> Como estrangeira não soube agradecer a boa hospitalidade que aqui encontrou, levando já de início uma vida que bem mostra as suas qualidades morais. Tratando-se de um elemento indesejável e pernicioso à sociedade, é mister que seja excluída do meio em que a sua presença se torna um empecilho para a boa moralidade dos costumes. Nestas condições, sendo a acusada de origem portuguesa, de acordo com o art. 72 da Constituição Federal, vem pedir a sua expulsão do território nacional. 2 de março de 1934.[10]

Esse Relatório apresentava como embasamento legal, a interpretação do artigo 72 da Constituição 1891, em vigor.[11] O processo foi remetido diretamente ao Mistério Justiça e Negócios Interiores/RJ (MJNI). Num curto período, de apenas um mês, foi assinado o Decreto de expulsão do território nacional (n. 3259):

> Considerando que a portuguesa Maria Beatriz Duarte, conforme foi apurado pela polícia de São Paulo, se tem constituído em **elemento nocivo** aos interesses da República, resolve-se expulsa-la do território nacional. RJ, 2/4/1934. Francisco Antunes Maciel.[12]

Impactada pela notícia, Maria Beatriz tomou providências, contratando advogados para o encaminhamento do Pedido de Reconsideração. Nele, declarava-se a impropriedade da expulsão, a inveracidade das acusações e a calúnia imputada, apresentando entre outros argumentos que o delegado era substituto, jovem, inexperiente e moralista. Também que a acusada não fora presa em flagrante, mas detida arbitrariamente, levada a delegacia e posta em liberdade, depois de tudo negar.

Destacava-se que ela morava no Brasil há mais de 25 anos[13], sem praticar qualquer ato delituoso ou ação irregular, que sustentava a mãe (Tereza de Jesus Panda) com mais de 80 anos e 2 sobrinhos órfãos e menores (Antonio Duarte e José Duarte). Confirmava-se que ela mantinha pensão de mulheres ("como há por toda parte nesta capital"), mas nunca foi passível de qualquer reprimenda ou punição, visto que o seu estabelecimento era frequentado somente por mulheres livres e maiores. Principalmente que jamais buscou seduzir menores para a prática da prostituição, sendo falsas todas as acusações nesse sentido.

Nas justificações foram colocados vários comentários sobre as jovens balconistas Vera e Judith. Alegava-se que elas não podiam ser apresentadas como "donzelas ingênuas", visto que eram "'semi-virgens' conhecidas, prostitutas de há muito habituadas a atos de depravação, como 'cópula anal'[14] e que se "divertiam" à noite em lugares suspeitos. Do mesmo modo, que as jovens tinham comprometedora intimidade com o gerente e o proprietário da loja em que trabalhavam; que o imigrante sírio Chedas, o patrão delas, tentou deflorar Judith, e que possivelmente foi ele "com seus planos lascivos que arquitetou toda a trama para envolver a Maria Beatriz".[15]

As testemunhas da expulsanda se manifestaram em longas e detalhadas declarações, ratificando os argumentos da apelação. Eram elas: Miguel Moreno, José Frederico e Ricardo Amene; já outra testemunha, a chapeleira Marietta Azzati acrescentou que tinha conhecimento dos encontros amorosos de Judith e Vera.[16]

Mesmo Maria Beatriz comprovando ser residente (há mais de 20 anos no país) e também proprietária, o MJNI não levou em consideração mantendo o decreto de expulsão (16/7/1934).

A expulsanda entrou com novo recurso (8/1934), pedindo a revogação do ato, reforçando os argumentos que estava no Brasil há mais de 25 anos e era proprietária de terreno no Tucuruvi. Novamente, sem efeito. O Ministro Vicente Rao (MJNI) indefere o pedido (3/11/1934), encaminhando a solicitação de prisão e cumprimento do ato. Providenciada a captura e prisão, em 30 de março de 1935 foi recolhida à cadeia pública e identificada.

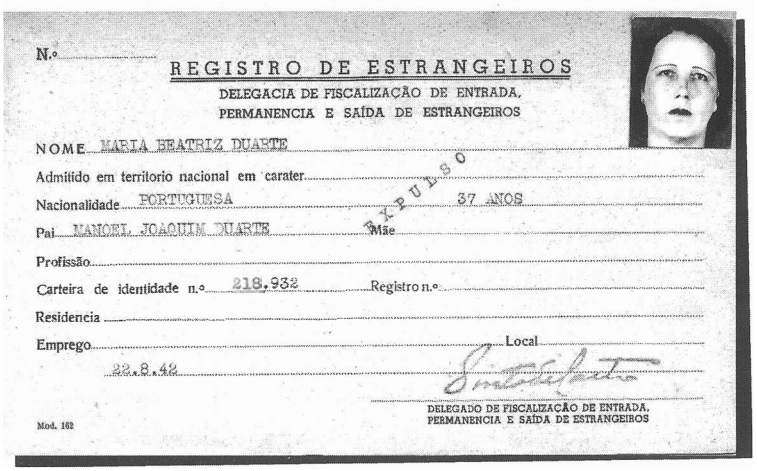
N.º

REGISTRO DE ESTRANGEIROS

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE ENTRADA, PERMANENCIA E SAÍDA DE ESTRANGEIROS

NOME MARIA BEATRIZ DUARTE

Admitido em territorio nacional em carater

EXPULSO

Nacionalidade PORTUGUESA 37 ANOS

Pai MANOEL JOAQUIM DUARTE Mãe

Profissão

Carteira de identidade n.º 218.932 Registro n.º

Residencia

Emprego Local

22.8.42

DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DE ENTRADA, PERMANENCIA E SAÍDA DE ESTRANGEIROS

Mod. 162

Para que a expulsão fosse concretizada, precisava-se do passaporte português, o pedido foi dirigido ao consulado em São Paulo, que se recusou a expedir o documento, sendo o caso dirigido ao embaixador no Rio de Janeiro.

Observa-se que em todos os recursos sempre foi destacado o tempo de residência. Seguiu-se uma ampla discussão por meio de correspondência, carimbada como "secreta" entre o MJNI e o Poder Judiciário, por fim Ministro da Suprema Corte, Manuel Costa Manso,

concedeu *habeas corpus* (18/6/1935).[17] Contudo, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo destacava que o *habeas corpus* concedido não anulava os efeitos da portaria de expulsão.[18]

Seguiu-se outra solicitação de revogação da expulsão (17/10/1935), que além dos argumentos de ser domiciliada no país há mais de 20 anos, apresentava uma nova informação – a certidão de nascimento de Mariana dos Anjos, filha de Maria Beatriz, menor e brasileira, nascida em 1918.[19] A expulsanda assumia a maternidade até então não declarada, dessa forma, adquiria outro componente legal favorável – o fato de ter filha brasileira.

Essa nova informação causou polêmicas, sendo o processo encaminhado ao Consultor Jurídico, que se manifestou contrário a expulsão (19/12/1935), argumentando ser ela residente no país há mais de 20 anos, proprietária e mãe de filha brasileira.[20] Todas as informações do consultor, não convenceram as autoridades e o ministro Vicente Rao indeferiu o pedido, destacando "apesar do parecer bem fundamentado do senhor consultor" (26/12/1935).[21]

Seguiu-se nova prisão (6/1/1936), e dias depois, ela foi embarcada no Vapor Formosa. Saia do porto de Santos com destino a Lisboa/Portugal, (30/1/1936).[22]

Mas a história ainda não finalizou. Maria Beatriz passou a residir em Lisboa (Rua do Passadiço, 49, 1. andar), entretanto, mantinha-se inconformada sobre a impossibilidade de retornar ao Brasil.

Nos anos 1930, particularmente com o Estado Novo (1937-45), foi criado um conjunto de leis e decretos para restringir a imigração e legitimar a banimento dos considerados "indesejáveis". Podendo-se dizer que a expulsão tornou-se um instrumento político do Estado autoritário buscando sanear a sociedade do estrangeiro "promotor da desordem social".

Entre as várias outras medidas, o Decreto-lei n. 392, de 27 de abril de 1938 destacava que o estrangeiro poderia ser expulso independentemente do período de residência, ocorrendo o banimento por qualquer motivo que comprometesse a segurança nacional. Mas o Decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938, restringia o direito de expulsão, tendo como foco o aspecto da residência - mais de 25 anos ou ter filhos brasileiros vivos.

Talvez sabendo das novas medidas legais, Maria Beatriz se estimulou para o reinício da causa. Em 1938, Ricardo Amene entrou com recurso junto ao Presidente da República pedindo a revogação do ato de expulsão da esposa[23], juntando os documentos comprobatórios, como certidão de casamento e nova certidão de nascimento de Marina dos Anjos (17/11/1938), pela qual reconhecia a paternidade da jovem. Contudo, o MJNI alegou que os documentos estavam em "flagrante contradição" com os anteriores e sendo, possivelmente, falsos (30/8/1939).

> Maria Beatriz prostituta e cafetina rica, proprietária de terreno e dois imóveis em São Paulo, não era casada. O casamento com o despachante e procurador dos seus negócios em São Paulo, Ricardo Amene, que primeiro lhe perfilhou a menor Mariana dos Anjos, efetuou-se muito após a expulsão, quando a mesma não se acha mais em território nacional, e sim em Portugal, terra natal da expulsa... os documentos ora juntados estão em flagrante contradição com os anteriormente juntados, sobretudo a nova certidão de nascimento da menor Mariana dos Anjos, que é evidentemente falsa.[24]

O inquérito instaurado para apurar a legitimidade dos documentos, comprovou a autenticidade dos mesmos (23/11/1939), permitindo a Amene o encaminhamento do pedido de perdão e revogação da expulsão (26/1/1940). Contudo, a resposta não foi a desejada.

> [...] apesar dos pedidos constantes de reconsideração do ato de expulsão, que alias foram indeferidos várias vezes, parece-me que, como medida de higiene social, deveriam ser mantidos estes despachos. (16/4/40).[25]

O despacho centrava seus argumentos em "medida de higiene social", levantando dúvidas sobre se o casamento realizado após a expulsão poderia ter caráter retroativo. Mas frente às dúvidas, ocorreu o encaminhamento ao consultor jurídico, que foi novamente favorável ao pedido de revogação da expulsão (25/5/1940)[26]. Contudo, apesar do parecer jurídico, o decreto de expulsão foi mantido (13/6/1940).[27]

Maria Beatriz não esmorecia, e Ricardo Amene entrou com novo e comovente pedido de perdão dirigido diretamente ao presidente Getúlio Vargas (29/10/40)

> em fase disso o suplicante... tem a honra de apelar para a autoridade e V. Excia no sentido de que seja por graça de sua reconhecida generosidade concedido o perdão aquela destitosa esposa e mãe afastada e seus entes queridos, pois assim V. Excia. Comemora o 10. aniversário de seu tão profícuo, patriótico e altruístico governo com um ato que merecerá de uma família a eterna gratidão e um perpetuo reconhecimento.[28]

Mas a sentença final destacava "Não há razões para revogar, baseando-se na sentença anterior" (8/11/40).

O encerramento do processo não permite saber o término da história de Maria Beatriz, Ricardo e Mariana, mas os sonhos de retorno ao Brasil, devem ter se mantido até os seus últimos dias.

A Lógica do Estado autoritário

O caso da portuguesa Maria Beatriz Duarte possibilita perceber várias questões que envolviam os imigrantes para o Brasil. A documentação mostra as ambiguidades da legislação e das ações ilegais, com destaque para as arbitrariedades da polícia e do Executivo. Em todo o trâmite, os procedimentos foram orientados no sentido da expulsão, mas também permite observar a persistência da portuguesa que, acreditando nas possibilidades das brechas legais, atuou buscando evitar e/ou reverter o decreto de banimento.

Nos autos do processo e nas fontes policiais, tramitados entre 1934 a 1940, a questão do tempo de residência (mais de 25 anos declarados e comprovados) foi continuamente colocada, acrescida de outros argumentos (propriedades, filha brasileira), mas sempre foi desconhecida pelo poderes públicos e relegada.

O processo, que perdurou por 5 anos e meio, implicou grande empenho de valores. As possibilidades de recorrer contra as ações de expulsão não existia para todos, era dependente das condições econômicas, capacidade de arcar com os honorários advocatícios e com as custas processuais.

A análise dos documentos permite constatar que o estrangeiro era visto como elemento de desordem social, estigmatizado como portadores de maus hábitos, no caso de atitudes e costumes devassos. Nos episódios que envolviam questões de prostituição/lenocínio, as ações buscaram atuar por meio de normas sanitárias (preventivas) e repressivas (punitivas) que visavam regulamentar o dito "comércio do sexo", pretendendo proteger a "família, a moral e os bons costumes".

Nesse sentido, em várias ocasiões foram explicitas referências a acusada como elemento de "tara de degenerescência", "mulher cínica e sem escrúpulos", "estrangeira que não soube agradecer a boa hospitalidade que aqui encontrou, levando já de início uma vida que bem mostra as suas qualidades morais", "elemento indesejável e pernicioso à sociedade", "um empecilho para a boa moralidade dos costumes", "a nocividade da expulsa, que como medida de higiene social, o mandado de expulsão deve ser mantido", "elemento nocivo aos interesses da República".

Cabe contextualizar que durante a década de 1930, em particular nos anos de 1935/6, foram momentos especialmente repressivos à prostituição na cidade de São Paulo. Também, no mesmo período, ocorreu ampliação do poder e funções dos chefes de polícia, com a articulação mais constante e direta entre os órgãos policiais, o MJNI e a Presidência da República, reduzindo a orbita de ação do judiciário.

As medidas de restrição a entrada de imigrantes e outras para retirada dos "indesejáveis", dos que pudessem "comprometer a segurança nacional" ou que "fossem nocivos aos interesses dos poderes estabelecidos" foram várias. As disposições legais buscaram legitimar e ampliar as ações do Estado, particularmente do Poder Executivo.[29] Essas medidas constituíram um jogo de força constante, de adaptação e reorganização de estratégias para ordenar e disciplinar a sociedade, acabando ou restringindo as garantias constitucionais dos estrangeiros residentes, que ficaram a mercê da atuação, quase sempre arbitrárias, do Poder Executivo e da própria polícia.

A expulsão como instrumento de controle social na lógica do estado autoritário, burlou os entraves, utilizou-se de métodos arbitrários (tanto legais como ilegais), atuando por meio de decretos leis. Encontrava-se inserida num conjunto de medidas para controlar as entrada, selecionar os imigrantes desejáveis, submeter os residentes, regulamentar documentos (passaporte, carteira de estrangeiro, registro), informar as mudanças de endereço, conseguir salvo conduto durante a guerra (particular para os naturais dos países do Eixo).

Com lei ou sem lei[30], o governo perseguia e expulsava os que eram considerados "indesejáveis", mas era mais conveniente expulsar legalmente. As mesmas ações legais que davam legalidade as ações arbitrárias do Executivo, também chegaram a ser um elemento de proteção aos estrangeiros residentes, mas não no caso da portuguesa Maria Beatriz Duarte.

NOTAS

[*] Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP.

[1] Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Recenseamento do Brasil, 1920, Synopse do Recenseamento.* Rio de Janeiro, Typ. da Estatística, 1926.

[2] ARAÚJO, Oscar Egídio de. "Enquistamentos étnicos". *Revista do Arquivo Municipal*, mar. 1940.

[3] Os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego entraram para a órbita do Tribunal de Segurança Nacional, criado em 1936. Estes tipos de crimes já estavam previstos na Lei de Segurança Nacional (abril/1935), podendo ser identificados como um ardil da lógica de controle, marcante neste momento histórico. Permitia ao cidadão o reconhecimento de uma ameaça, alimentando a ilusão de estar protegido; por outro, a ação da lei passou a ser sentida, acompanhada e temida por todos, o cidadão comum, o consumidor, o comerciante, o agiota, o proprietário de imóvel, entre outros. DUTRA, Eliana. "Crime Político e Segurança Nacional". In: *Seminários: imigração, repressão e segurança Nacional*, São Paulo, Arquivo do Estado/imprensa Oficial, n.3, dezembro/2003, p, 15.

[4] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.85.

[5] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 18.

[6] Tornar-se cafetina podia significar ascensão econômica para meretrizes que alcançavam alguma idade, implicava em possuir rendimento com imóveis para tal fim, entre suas funções a iniciação das meretrizes, estabelecia-se relações de solidariedade e exploração.

[7] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 18.

[8] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, pp.12 e segs.

[9] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, Relatório do Gabinete de Investigações Processo, p.18.

[10] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, Relatório do Gabinete de Investigações, p.19.

[11] O artigo 72 da Constituição de 1891 foi polêmico, ele assegurava os direitos e garantias aos estrangeiros residentes, proibindo a expulsão do território nacional, contudo, não impediu ações impetradas pelo Poder Executivo. Várias tentativas foram realizadas para contornar está tensão, mas só em 1926, com a Reforma Constitucional que através da introdução do Parágrafo n.º 33, se legalizou o direito do Executivo expulsar estrangeiros considerados perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses da República.

[12] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, Oficio de expulsão 1192, p.23.

[13] A questão da residência foi polemizada em toda a Primeira República (1889-1930), devido à falta de exatidão e clareza do conceito colocado na Constituição de 1891. Baseando-se no artigo 72, o Poder Judiciário tendiam a taxar como inconstitucionais quase todos os atos de expulsão de

estrangeiros, independentemente do tempo de moradia no Brasil. Contudo, a interpretação do Executivo não era mesma. Buscando legalizar a questão, em 1907, foi decretada a Lei Adolfo Gordo, através da qual poderia ser expulso o estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometesse a segurança nacional ou a tranqüilidade pública, tivesse condenações dentro e fora do país por vagabundagem, mendicidade e lenocínio. Porém, cabe observar que o Decreto colocava algumas restrições à expulsão – residência no país por dois anos contínuos, ser casado com brasileira e, se viúvo ter filho brasileiro. MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade.* Rio de Janeiro, EDUERJ, 1996.

[14] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.31.

[15] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 32.

[16] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, pp. 41 e segs.

[17] Pode-se observar que perante a ordenação jurídica o estrangeiro residente não poderia ser expulso do país, pois feria a constitucionalidade. A atuação do Judiciário, não se vinculava a uma preocupação humanitária, mas o cumprimento da Constituição e leis ordinárias brasileiras, almejando a defesa de do ordenamento jurídico nacional. BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. "Expulsão e Residência: a luta pelo direito dos imigrantes na Primeira República". In: *Anais do XIX Encontro Regional de História*, ANPUH/SP, USP, 2008.

[18] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516 Oficio da Secretaria de Segurança Pública de S.Paulo, p.76.

[19] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 84.

[20] A Constituição de 1934 legislava sobre os Direitos e Garantias Individuais no seu artigo 113, assegurava "a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade". Por outro lado, dava ao Executivo poder de expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do País. Constituição de 1934, art 113 parágrafo 15. RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. *Venha o decreto de Expulsão. A legitimação da ordem autoritária no governo Vargas (1930-1945).* São Paulo, USP, 2003.

[21] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.102. Decreto lei 479 1935- Regulamentou a expulsão de estrangeiros que fossem considerados autores ou cúmplices de crimes de natureza política, sexual ou ligados a tóxicos.

[22] Em 1936, o Relatório do Gabinete de Investigação para Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo declarou o registro de 276 casas de tolerância, num contexto intensificação da repressão a prostituição e do lenocínio "[...] segundo os princípios do regulamentarismo, as autoridades públicas de SP mobilizaram amplos esforços visando retirar a zona do baixo meretrício do centro comercial da cidade [...] em 1936, foram fechadas 59 casas de tolerância, das quais 52 bordéis e 7 rendez-vous" (entre eles o de Maria Beatriz). RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite.* São Paulo, Paz e terra, 1991, p. 303.

[23] Ricardo Amene e Maria Beatriz contraíram matrimônio, por procuração, em 11/4/1938 e, como marido, a lei lhe permitia fazer tal demanda.

[24] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 121.

[25] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 156.

[26] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.157.

[27] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.155, verso.

[28] Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.164.

[29] Podendo-se observar esta questão tanto na Primeira República nos Artigo 72/1891, os Decretos de 1907-1913-1921, a Reforma Constitucional de 1926, como no período subseqüente, a Constituição de 1934 e a de 1937, os inúmeros decretos e decretos-leis dos anos 1930.

[30] BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. "Expulsão e Residência: a luta pelo direito dos imigrantes na Primeira República". In: *Anais do XIX Encontro Regional de História*, ANPUH/SP, USP, 2008.